



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE

LEI MUNICIPAL Nº 3.324/2022.

DE 23 DE AGOSTO DE 2022.

“ACRESCENTA PARÁGRAFO ÚNICO E INCISO NA LEI MUNICIPAL nº 2.900/2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MARCIANO RAVANELLO – PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE,
Estado do Rio Grande do Sul,

FAZ SABER, em cumprimento ao disposto no Artigo 45 da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Acrescenta-se o parágrafo único no Art. 3º da Lei Municipal nº 2.900 de 02 de outubro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º (...)

§ único. Os órgãos e entidades auditados internamente dispõem de 30 (trinta) dias para responder aos questionamentos formulados e aos relatórios elaborados pela UCCI.

Art. 2º. O Art. 5º da Lei Municipal nº 2.900 de 02 de outubro de 2017, passa a vigorar acrescido do inciso X:

Art. 5º (...)

X – A UCCI acompanhará o processamento das tomadas de contas especiais, manifestando-se ao final da respectiva instrução, as quais deverão ser encaminhadas ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, a fim de ensejar a possível responsabilização dos administradores ou agentes subordinados por atos omissivos ou comissivos que importarem em dano ao erário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE-RS, 23 de agosto de 2022.

MARCIANO RAVANELLO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM 23.08.2022

VIVIANE REDIN MERGEN
Secretária da Administração,
Planejamento, Ind., Com. e Turismo.

